

Estado do Rio Grande do Norte

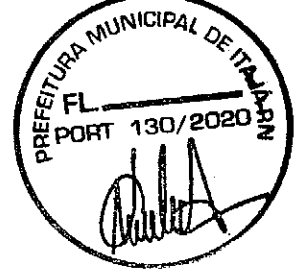
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº - 012404/2020

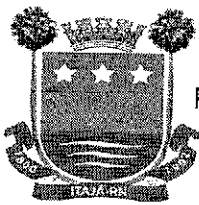
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS FRANCISCO DE ASSIS LOPES, JOÃO BARBOSA DA SILVA, FRANCISCO GARCIA DE MEDEIROS E LUIZA FERREIRA DA SILVA EM VIRTUDE DO CONTRATO DE REPASSE Nº 895186/2019, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ITAJÁ COM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias de maio de 2020, às 11:00 (onze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaja/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Presidente e Membros da CPL do Município de Itaja/RN, nomeados pela Portaria n.º 130/2020 do Prefeito Municipal de Itaja/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que as empresas **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 10.480.822/0001-70; RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.487.196/0001-00; CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI, CNPJ: 36.183.708/0001-58; FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR, CNPJ: 19.363.375/0001-44; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 07.275.651/0001-33; GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.055.950/0001-28; MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75; JR MUNIS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.951.460/0001-99; CLPT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 25.165.699/0001-70; WB EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12; GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 18.735.376/0001-00; CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67; CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 10.522.228/0001-03; ARCO EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 16.917.533/0001-72; JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 31.890.755/0001-32; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91; DANTAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.706.798/0001-52; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 09.181.832/0001-26; SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.610.555/0001-16; E JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78**, que apresentaram seus envelopes a tempo e modo, na sessão de abertura dos envelopes de “habilitação” e “proposta” até às 10:00 h do dia 14 de maio de 2020, nos moldes do item 1 da licitação Tomada de Preços nº 012404/2020.

I – DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Quanto à empresa **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 10.480.822/0001-70**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as



Estado do Rio Grande do Norte

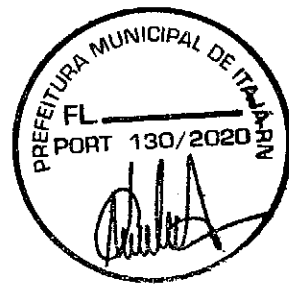
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

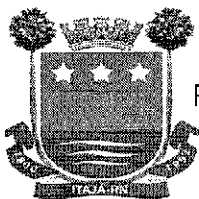


exigências previstas no Edital: i) a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local da obra, tendo apresentado declarações de não realização de visita, o que não se coaduna com as normas providas no Edital, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao local da obra, está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itajá e, conseqüentemente, sem a obtenção dos esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b) agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer esclarecimento necessário; ii) em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não atendem ao princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76), fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.487.196/0001-00**, constatou-se que esta atendeu a todas as exigências previstas no Edital, tendo cumprido com todos os requisitos de habilitação, conforme demonstrou documentalmente, o que importa no DEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO.

Quanto à empresa **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI, CNPJ: 36.183.708/0001-58**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local da obra, tendo apresentado declarações de não realização de visita, o que não se coaduna com as normas providas no Edital, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao local da obra, está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itajá e, conseqüentemente, sem a obtenção dos esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b) agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer esclarecimento necessário; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR, CNPJ: 19.363.375/0001-44**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local da obra, tendo apresentado declarações de não realização de visita, o que não se coaduna com as normas providas no Edital, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao local da obra, está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itajá e, conseqüentemente, sem a obtenção dos esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

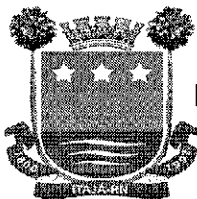
Email: gabinete@itaja.m.gov.br



agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer esclarecimento necessário; ii) não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial completo. Em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não fora apresentado integralmente ausente a demonstração dos fluxos de caixa, portanto não atende ao disposto no artigo 176 da Lei 6.404/76, fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; iii) descumpriu com o item 7.5.3, deixando de apresentar Declaração expressa de aceitação de todas as exigências do Edital; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quando à empresa **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 07.275.651/0001-33**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) a empresa não logrou êxito em demonstrar sua capacidade técnica, quanto ao dever estabelecido no item 7.3.3.1 do Edital, não tendo apresentado acervo referente às parcelas de maior relevância; ii) a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local da obra, tendo apresentado declarações de não realização de visita, o que não se coaduna com as normas providas no Edital, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao local da obra, está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itaja e, conseqüentemente, sem a obtenção dos esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b) agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer esclarecimento necessário; iii) não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não atendem ao princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76), fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quando à empresa **GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.055.950/0001-28**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) a empresa não logrou êxito em demonstrar sua capacidade técnica, quanto ao dever estabelecido no item 7.3.2.1 do Edital, não tendo apresentado acervo com o devido visto do CRE/RN, assim como, não logrou êxito em demonstrar experiência anterior nas parcelas de maior relevância; ii) não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial referente ao ultimo período de 2019, no entanto, com a edição da Medida Provisória nº 931/2020, atualmente em vigor, o art. 1.078, do Código Civil restou alterado pelo seguinte dispositivo: “Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de



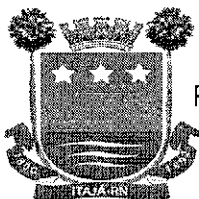
Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJAÍ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajaí/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”, de modo que, o prazo limite para registro do balanço patrimonial que se encerrava no quarto mês subsequente ao seu encerramento (Abril), passou a vigorar com novo prazo excepcional de sete meses após o encerramento (julho), devendo ser utilizado este para a análise da saúde financeira da empresa, em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não atendem ao princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76), fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial referente ao último período de 2019, no entanto, com a edição da Medida Provisória nº 931/2020, atualmente em vigor, o art. 1.078, do Código Civil restou alterado pelo seguinte dispositivo: “Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”, de modo que, o prazo limite para registro do balanço patrimonial que se encerrava no quarto mês subsequente ao seu encerramento (Abril), passou a vigorar com novo prazo excepcional de sete meses após o encerramento (julho), devendo ser utilizado este para a análise da saúde financeira da empresa, em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não atendem ao princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76), fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **JR MUNIS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.951.460/0001-99**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) não cumpriu com o item 7.3.3. do Edital, posto que deixou de apresentar responsável técnico para prestar serviço na obra detentor de acervo técnico de experiência anterior com as parcelas mais relevantes, conforme destacado no item 7.3.3.1 do Edital; ii) a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local da obra, tendo apresentado declarações de não realização de visita, o que não se coaduna com as normas providas no Edital, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao local da obra,



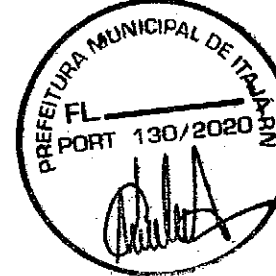
Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

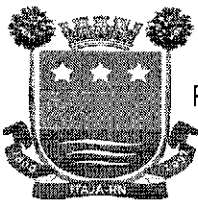
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itajá e, conseqüentemente, sem a obtenção dos esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b) agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer esclarecimento necessário; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quando à empresa **CLPT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 25.165.699/0001-70**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) a empresa não logrou êxito em demonstrar sua capacidade técnica, quanto ao dever estabelecido no item 7.3.3.1 do Edital, não tendo apresentado acervo referente às parcelas de maior relevância; ii) a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local da obra, tendo apresentado declarações de não realização de visita, o que não se coaduna com as normas providas no Edital, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao local da obra, está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itajá e, conseqüentemente, sem a obtenção dos esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b) agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer esclarecimento necessário; iii) não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial referente ao ultimo período de 2019, no entanto, com a edição da Medida Provisória nº 931/2020, atualmente em vigor, o art. 1.078, do Código Civil restou alterado pelo seguinte dispositivo: “Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”, de modo que, o prazo limite para registro do balanço patrimonial que se encerrava no quarto mês subseqüente ao seu encerramento (Abril), passou a vigorar com novo prazo excepcional de sete meses após o encerramento (julho), devendo ser utilizado este para a análise da saúde financeira da empresa, em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não atendem ao princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76), fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; iv) descumpriu com o item 7.5.3, deixando de apresentar Declaração expressa de aceitação de todas as exigências do Edital; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quando à empresa **WB EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajaí/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



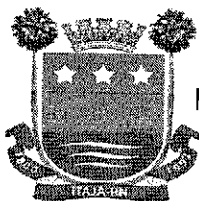
da obra, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao local da obra, está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itajaí e, conseqüentemente, sem a obtenção dos esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b) agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer esclarecimento necessário; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 18.735.376/0001-00**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) posto que não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados, quanto aos índices de saúde financeira, a empresa não atende ao item 7.4.2.6. do Edital, estando com o índice de endividamento total acima do previsto no item, demonstrando, na análise dos elementos de saúde financeira, o não preenchimento do critério econômico-financeiro; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) posto que não apresentou Certificado de Registro Cadastral estabelecido no item 7.1.4. do Edital dentro do prazo mínimo estabelecido no §2º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93 de estar cadastrada "... até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas..."; ii) não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial completo. Em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não fora apresentado integralmente ausente a demonstração dos fluxos de caixa, conforme requerido expressamente no item 7.4.2.4. do Edital, portanto não atende ao disposto no artigo 176 da Lei 6.404/76, fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 10.522.228/0001-03**, constatou-se que esta atendeu a todas as exigências previstas no Edital, tendo cumprido com todos os requisitos de habilitação, conforme demonstrou documentalmente, o que importa no DEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO.

Quanto à empresa **ARCO EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 16.917.533/0001-72**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) a empresa não logrou êxito em demonstrar sua capacidade técnica, quanto ao dever estabelecido no item 7.3.3.1 do Edital, não tendo apresentado acervo referente às parcelas de maior relevância; ii) não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial referente ao ultimo



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

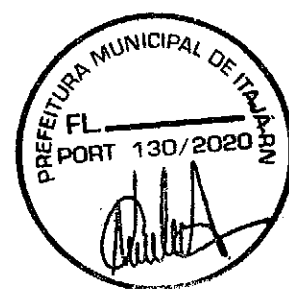
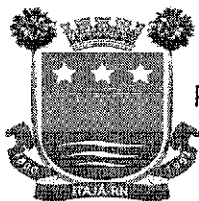
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



período de 2019, no entanto, com a edição da Medida Provisória nº 931/2020, atualmente em vigor, o art. 1.078, do Código Civil restou alterado pelo seguinte dispositivo: “Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”, de modo que, o prazo limite para registro do balanço patrimonial que se encerrava no quarto mês subsequente ao seu encerramento (Abril), passou a vigorar com novo prazo excepcional de sete meses após o encerramento (julho), devendo ser utilizado este para a análise da saúde financeira da empresa, em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não atendem ao princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76), ainda, deixou de cumprir com o item 7.4.2.5., não apresentando o cálculo específico dos índices contábeis, fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 31.890.755/0001-32**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local da obra, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao local da obra, está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itajá e, conseqüentemente, sem a obtenção dos esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b) agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer esclarecimento necessário; ii) não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não atendem ao princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76), fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local da obra, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao local da obra, está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itajá e, conseqüentemente, sem a obtenção dos

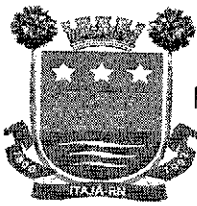


esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b) agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer esclarecimento necessário; ii) não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não atendem ao princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76), fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **DANTAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.706.798/0001-52**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial completo. Em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não fora apresentado integralmente ausente a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, conforme requerido expressamente no item 7.4.2.4. do Edital, portanto não atende ao disposto no artigo 176 da Lei 6.404/76, fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; ii) descumpriu com o item 7.5.4, deixando de apresentar Declaração de Capacidade de Fornecimento do objeto do certame; iii) descumpriu com o item 7.5.8, deixando de apresentar Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 09.181.832/0001-26**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) a empresa não logrou êxito em demonstrar sua capacidade técnica, quanto ao dever estabelecido no item 7.3.3.1 do Edital, não tendo apresentado acervo referente às parcelas de maior relevância; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.610.555/0001-16**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) a empresa não logrou êxito em demonstrar sua capacidade técnica, quanto ao dever estabelecido no item 7.3.3.1 do Edital, não tendo apresentado acervo referente às parcelas de maior relevância; ii) não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não atendem ao princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei



Estado do Rio Grande do Norte

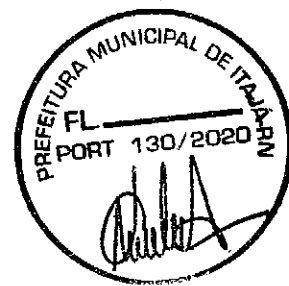
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

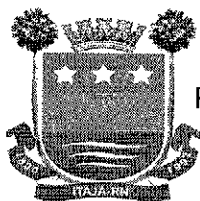


6.404/76), fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78**, constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital: i) a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local da obra, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao local da obra, está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itajá e, conseqüentemente, sem a obtenção dos esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b) agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer esclarecimento necessário; ii) descumpriu com o item 7.5.3, deixando de apresentar Declaração expressa de aceitação de todas as exigências do Edital; não tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Logo, as empresas **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.487.196/0001-00** e **CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 10.522.228/0001-03** ficam declaradas HABILITADAS para participar da fase de abertura dos envelopes de proposta do presente certame.

As empresas **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 10.480.822/0001-70**; **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI, CNPJ: 36.183.708/0001-58**; **FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR, CNPJ: 19.363.375/0001-44**; **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 07.275.651/0001-33**; **GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.055.950/0001-28**; **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75**; **JR MUNIS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.951.460/0001-99**; **CLPT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 25.165.699/0001-70**; **WB EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12**; **GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 18.735.376/0001-00**; **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67**; **ARCO EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 16.917.533/0001-72**; **JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 31.890.755/0001-32**; **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91**; **DANTAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.706.798/0001-52**; **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 09.181.832/0001-26**; **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.610.555/0001-16**; e **JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78** ficam declaradas INABILITADAS para participar da fase de abertura dos envelopes de proposta do presente certame.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



Ato contínuo, encontra-se aberto o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8666/93 para a promoção de recurso.

Por fim, caso não haja interposição de recurso dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, fica, desde já agendada a sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, na data de 02/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 22 de maio de 2020.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN

MEMBROS:

Gilcécio da Cunha Lopes
Membro

Kaline Mery da Silva Batista
Membro